



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº 008/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 009/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 10 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 009/2021, que “altera o Anexo 01 da Lei nº 1.616/2009, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que o objetivo da presente propositura é proceder adequação no valor da bolsa estágio paga pelo Município, vez que o valor praticado atualmente, encontra-se demasiado com relação ao piso salarial praticado pelo Município, onde o valor da hora da bolsa estágio em algumas situações supera o valor da hora paga aos servidores efetivos do nosso Município, situação que ao nosso ver, enseja ser corrigida.

Conforme pesquisas realizadas junto aos Municípios de nossa região, constata-se que o valor da bolsa estágio aqui praticada, supera em muito os valores praticados em Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Terra Roxa, Quatro Pontes, Palotina, Umuarama e Campo Mourão, evidenciando assim que os valores precisam sofrer adequação para nossa realidade regional.

Com o projeto ora encaminhado, utiliza-se o valor da hora do piso salarial do Município, como referência de valor para a hora da bolsa estágio, impedindo assim a supervalorização de uma em detrimento da outra, medida está adequada diante da atual conjuntura econômica, e que garante justiça no regime de remuneração de nossos servidores.

O Parecer Jurídico nº 017/2021 do Advogado PÚblico desta Casa, que segue acostado, conclui sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com reação adequada e pertinente.

Portanto, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 009/2021, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da câmara Municipal de Guaíra e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 009/2021.

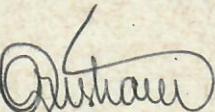
Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 009/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Voto em Sessão Ordinária
22/03/2021*